



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 512/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NOVA AÇÃO/PROJETO NO PLANO PLURIANUAL E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2018/2021 e na LDO 2021 a criação de dotações para cobrir despesas com a organização e realização de apresentações artísticas-culturais e, para tanto, abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Corrente até o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado, conforme especificações abaixo:

02.140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0036.2066 – Organização e Realização de Apresentações Artísticas - Culturais – Lei Aldir Blanc.

1993 - Exercício Corrente - Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir.

3390-31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
R\$ 60.000,00

3390-36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1º do Artigo da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de 1964, conforme abaixo especificado:

02.140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0036.1030 –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

1510 – Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

4490.51 - Obras e Instalações

R\$ 34.000,00

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 20.000,00

02.110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.392.004.2033 – Realização de Festividades e Comemorações

1001 - Exercício Corrente - Recursos Ordinários

3390.30 - Material de Consumo

R\$ 31.000,00

02.140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1001 - Exercício Corrente - Recursos Ordinários

13.392.0036.2058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

3390.30 - Material de Consumo

R\$ 10.000,00

02.140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0036.2059 – Manutenção da Biblioteca Pública Municipal

1001 - Exercício Corrente - Recursos Ordinários

3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

R\$ 10.000,00

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 15.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2021.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE
PAULISTA - PB

Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

ANO XXXVIII, Data: QUINTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2021 - EDIÇÃO 5.016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 512/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NOVA AÇÃO/PROJETO NO PLANO PLURIANUAL E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2018/2021 e na LDO 2021 a criação de dotações para cobrir despesas com a organização e realização de apresentações artísticas-culturais e, para tanto, abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Corrente até o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado, conforme especificações abaixo:

02.140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0036.2066 – Organização e Realização de Apresentações Artísticas - Culturais – Lei Aldir Blanc.

1993 - Exercício Corrente - Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir.

3390-31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 60.000,00

3390-36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1º do Artigo da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de 1964, conforme abaixo especificado:

02.140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0036.1030 –

1510 – Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União.

4490.51 - Obras e Instalações R\$ 34.000,00

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

02.110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.392.004.2033 – Realização de Festividades e Comemorações

1001 - Exercício Corrente - Recursos Ordinários

3390.30 - Material de Consumo R\$ 31.000,00

02.140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1001 - Exercício Corrente - Recursos Ordinários

13.392.0036.2058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

3390.30 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

02.140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0036.2059 – Manutenção da Biblioteca Pública Municipal

1001 - Exercício Corrente - Recursos Ordinários

3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

R\$ 10.000,00

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2021.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal